

Lei Sancionada
nº 4.417, de
14/04/97



FOLHA N.º 001

DATA 22 / 12 / 97

RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 720/97

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei N.º 110/97

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção da ADEMC -
Administração dos Estudos Municipais de Colatina
e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 22 de dezembro de 1.997.

MENSAGEM N.º 084/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A administração municipal atravessa situação financeira difícil e já não tem como suportar os gastos que são necessários para a manutenção da estrutura administrada pela ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina, compreendendo conjunto poliesportivos, estádio, ginásio de esportes e piscina que além de muito cara não apresenta resultados satisfatórios.

No decorrer de nossa gestão do período de 1.989 a 1.992, a Autarquia já naquela época não apresentava resultados positivos, quando adotou-se a decisão de extingui-la conforme se concretizou através da Lei Municipal N.º 3.789, de 19.06.1.991. Entretanto, a Administração sucessora restabeleceu a vigência da Autarquia e seu funcionamento, mesmo sem qualquer rentabilidade. O resultado não poderia ser outro, equipamentos com alto custo de manutenção e sem retorno para a comunidade.

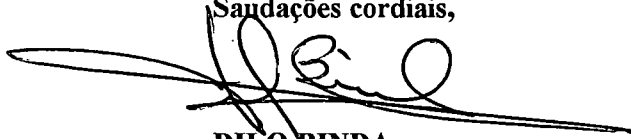
O Município pretende agora para evitar prejuízos ainda maiores, alugar ou arrendar os espaços que possui e são administrados hoje pela Autarquia, para que sejam destinados à prática esportiva, porém sem sangria para os cofres públicos, isto certamente após a realização da devida licitação pública.

Para tanto, necessita em um primeiro momento extinguir a Autarquia existente, a ADEMC, e de autorização para explorar indiretamente a estrutura esportiva que no momento vem sendo administrada pela citada Entidade.

Assim exposto, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o projeto que versa sobre a extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências, solicitando o apoio de V. Ex^a na remessa do mesmo ao poder deliberativo do Egrégio Plenário, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.


Esperamos contar com o apoio dessa Presidência e dos Ilustres Vereadores na aprovação da matéria ora encaminhada, oportunidade em que aproveitamos para reiterar nossas

Saudações cordiais,



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 420 Fls. 54 Livro 05
	Colatina, 22 de dezembro de 1997
	 FUNCIONÁRIO

Of. N.º 007/98

PROJETO DE LEI N.º 110/97 :

Dispõe sobre a extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica extinta a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina - Entidade Autárquica Municipal criada pela Lei N.º 1.930, de 07.12.1.967, revogada através da Lei N.º 3.789, de 19 de junho de 1.991, e restabelecida sua vigência pela Lei N.º 4.092, de 04 de abril de 1.994.

Artigo 2º - As atividades desenvolvidas pela Autarquia extinta segundo o disposto na presente Lei, ficam transferidas para o Departamento de Educação Física e Desporto, integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - o estádio municipal, ginásio de esportes, piscina e o conjunto poliesportivo municipal poderão ser explorados diretamente por Órgão da administração pública e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

Artigo 3º - Todo o acervo patrimonial existente na data da publicação da presente Lei, integrantes do patrimônio da Autarquia extinta, serão reincorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Colatina, preservados os direitos adquiridos de terceiros sobre o uso de seus bens.

Artigo 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais de N.ºs 1.930, de 07.12.1.967 e 4.092, de 04 de abril de 1.994 que restabeleceu a vigência da Lei N.º 1.930.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc..., etc..., etc.....



Para a Administração dos Estádios Municipais de Colômbia (ADEMC) e das outras prefeituras.

A Câmara Municipal de Colômbia, do Estado do Espírito Santo, decreta e faz sancionar a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a Administração dos Estádios Municipais de Colômbia (ADEMC), entidade autárquica, que gozará de autonomia administrativa e financeira, com sede na cidade de Colômbia, Estado do Espírito Santo, e com atribuições e competências de acordo com o presente artigo.

Artigo 2º - A ADEMC terá no seguinte órgão de direção e fiscalização de direção:

Presidência;
Departamento de Esportes Sociais;
Departamento de Esportes Esportivos;
Contadoria - Secretaria

Artigo 3º - As atribuições dos órgãos referidos no corpo de artigo acima, serão determinadas no Regimento Interno desta Lei, que poderá criar órgãos de fiscalização.

Artigo 4º - O cargo de Presidente, revogado em Comissão, será da livre escolha do Prefeito Municipal; os demais serão contratados na forma da legislação industrial.

Artigo 5º - O Presidente não receberá quantia superior a 2/3 (dois terços) à atribuída aos Diretores da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A ADEMC será mantida com recursos

prios, podendo o município acudir às suas deficiências; para este fim, o orçamento municipal complementar, na parte relativa à distribuição de educação, a nível municipal, ao atendimento do saldo negativo verificado no orçamento da entidade.

Parágrafo 1º - O saldo positivo verificado no orçamento da entidade não será permitido entre as despesas do município.

Parágrafo 2º - O orçamento da ADEM será remetido ao Poder Executivo até 30 de agosto de cada ano, para aprovação, considerando-se prorrogado o seu vigor, no caso de omissão de publicação da lei complementar, no prazo de 90 dias.

Artigo 4º - O Regulamento desta lei discriminará as fontes de renda da ADEM, podendo, inclusive, autorizar o lançamento de títulos representativos das despesas, para atender às despesas de construção, remodelação e conservação do Estádio.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 90 dias de sua vigência o Regulamento desta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), para as providências necessárias à instalação da ADEM, que corresponda por conta do recurso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FOLHA N.º 005

DATA 22/12/97 X

RUBRICA *Eds*

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Platina, em 7 de dezembro de 1967

[Handwritten signature]
Prefeito municipal

[Handwritten signature]
Diretor de Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Ramais 127 e 132 - TELEX 277005 IPMC

FOLHA N.º 006
DATA 22/12/97
RUBRICA 019

LEI Nº <u>3.789</u>	
Reg. n.º <u>27</u>	1.º <u>171</u>
ubl. <u>SECRETARIA</u>	
Nº <u>1631</u>	Em <u>10/07/91</u>

LEI Nº 3.789, DE 19 DE JUNHO DE 1 991.

Dispõe sobre a extinção da ADEMC-Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica extinta a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina, Entidade Autárquica Municipal criada pela Lei nº 1 930, de 07 de dezembro de 1 967.
- Artigo 2º - As atribuições a cargo da autarquia extinta segundo disposto na presente lei ficam transferidas para o Departamento de Educação Física e Desporto Educacional integrante da Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 3º - Os servidores do quadro da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina ficam transferidos para o quadro da Prefeitura Municipal de Colatina que os lotará de acordo com suas necessidades.
- Artigo 4º - Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Autarquia extinta serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Colatina, mediante termo lavrado na forma da lei.
- Parágrafo Único - O Prefeito Municipal determinará o levantamento imediato de todos os bens que constitui o patrimônio da ADEMC, para a imediata transferência em favor da Prefeitura.
- Artigo 5º - Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do acervo da entidade a que alude o artigo 1º, passarão ao patrimônio do município, após inventário, a ser efetuado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.
- Artigo 6º - Os direitos adquiridos por terceiros sobre uso de bens da autarquia extinta, serão preservados pela Administração Municipal, quando decorrentes de contratos ou instrumentos revestidos das formalidades legais.
- Artigo 7º - Os contratos e outros instrumentos firmados entre a autarquia e terceiros serão encaminhados à Procuradoria Geral Municipal para análise e encaminhamento de providências quando couber.

FOLHA N.º 007
DATA 22/12/97
RUBRICA *CS*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Remais 127 e 132 - TELEX 277005 IPMC

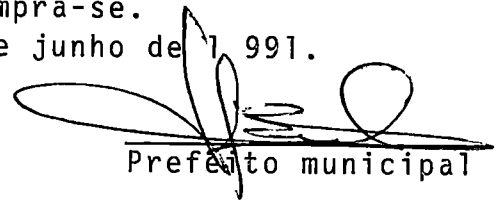
- 2 -

Continuação da Lei nº 3.789, de 19 de junho de 1991.....

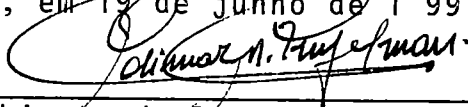
Artigo 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.930, de 07 de dezembro de 1967 e demais disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura municipal de Colatina, em 19 de junho de 1991.


Prefeito municipal

Registrada no Gabinete do prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de junho de 1991.



Chefe do Gabinete do Prefeito.



Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Colatina

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269

Av. Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 008
DATA 22/12/97
SUBSCRITA EAS

LEI Nº 4.092, DE 04 DE ABRIL DE 1 994.

Revoga a Lei Nº 3.789, de 19 de junho de 1 991, e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Nº 3.789, de 19 de junho de 1 991, restabelecida a vigência da Lei Nº 1.930, de 07 de dezembro de 1 967, que criou a ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina.

§ 1º - A ADEMC, em consonância com sua finalidade e características técnicas tem a seguinte estrutura básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) - Diretor Geral

II - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) - Departamento de Administração, Contabilidade e Finanças;

b) - Departamento de Esporte.

§ 2º - Compete à ADEMC:

I - A administração, supervisão e controle do estádio, ginásio de esportes, piscina e o conjunto poliesportivo Municipal;

II - Articular e promover eventos esportivos de integração, em ação conjunta com a SEDU, DEARES, SEMEC, entidades de classe comunitárias e afins;

III - Difundir, incentivar e orientar a prática de desportos no Município;

IV - Criar e manter centros de treinamento desportivo, destinados a desenvolvimento de talentos;

V - Manter cadastro dos clubes e agremiações do Município.

Artigo 2º - Todo o acervo patrimonial existente a 19/06/91, fica reincorporado a estrutura da ADEMC, preservados os direitos adquiridos de terceiros sobre o uso de seus bens.

Artigo 3º - Os contratos, convênios e outros diplomas firmados a partir de 19/06/91 pela SEDU através do seu Departamento de Educação Física e Desporto Educacional, ficam absorvidos pela ADEMC.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão constantes no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, com especificação dos quantitativos e referenciais para atendimento as necessidades de funcionamento da ADEMC.

...



Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Colatina

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269

Av. Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 009
DATA 22/12/97
RUBRICA *ELR*

Continuação da Lei Nº 4.092, de 04 de abril de 1 994

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as medidas necessárias a organização e funcionamento da ADEMC, dispondo dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão e das funções gratificadas de qualquer órgãos da administração.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá no prazo de 90 (noventa) dias o Regulamento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 04 de abril de 1 994.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de abril de 1 994.

Chefe do Gabinete do Prefeito.

AS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 29/10/1997
José Francisco de Souza
PRESIDENTE
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 157/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 110/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Dispõe sobre a Extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências.

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1997.

Juvano Guerra Filho
por Juanda Sami
Wesley
Abel A. Alves
Paulo Henrique
W. Ren. Rod. b
Ademar C. Santos

Walter Souza
Walter Souza
Walter Souza
Walter Souza
Walter Souza

Aprovado em *UNICA* discussão,
por: *UNANIMIDADE*
Sala das Sessões, *12/01/1998*
José Maria Filho
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 110/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre a Extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto desde a instalação dessa Autarquia apresentava resultados positivos em seu orçamento e manutenção. Posteriormente uma nova Administração promoveu resultados negativos como auto custo da manutenção e sem retorno para a comunidade. O Município deseja agora, para evitar maiores prejuízos arrendar ou alugar os espaços para a prática de esportes a fim de não provocar sangria nos Cofres públicos, assim está propondo a extinção dessa Autarquia para que a Administração desafoque o seu orçamento já bastante comprometido.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de Parecer favorável ao Projeto de Lei em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Colatina, 29 de Dezembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 18/01/1998
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

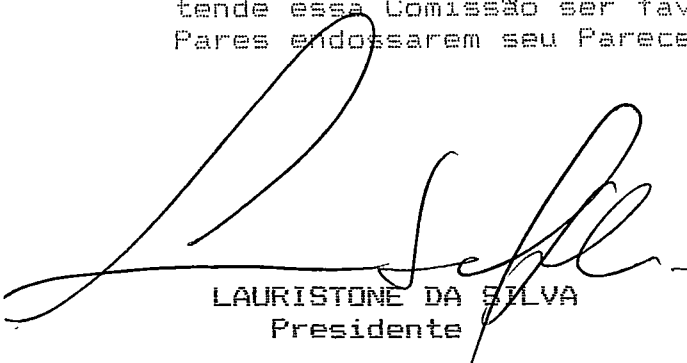
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 110/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre a Extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I e à luz dos Artigos 22, Parágrafo 4º; 54, Incisos V e XXIV, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 22: A Administração Pública Municipal é um conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões do Governo local; Parágrafo 4º: Somente por Lei específica poderão ser criadas, fundadas ou extintas Autarquias, Sociedade de Economia Mista, empresas Públicas e Fundações Municipais; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso V: Bens do domínio do Município; Inciso XXIV: Criação, transformação, extinção e estruturação de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas Municipais.

Assim, diante das razões embasadas, entende essa Comissão ser favorável ao Projeto de Lei e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 29 de Dezembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA
Presidente

W. Clinger de Freitas Machado
WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

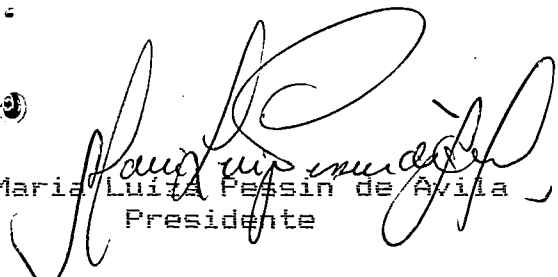
Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 12/01/1978
Ilvany Neme Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

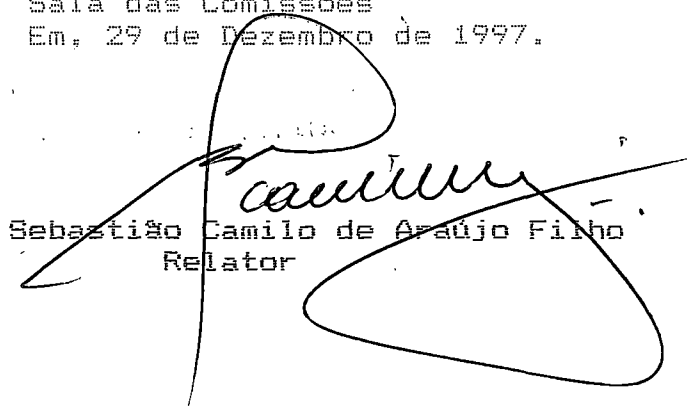
PARECER

A Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, reunida para apreciar ao Projeto de Lei Nº 110/97, de Autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre a extinção da ADEMC - Administração dos Estádios Municipais de Colatina e dá outras providências, de acordo com os Artigos 42 e 72 do R.I. é por sua aprovação e endossa os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação Final e a de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

Sala das Comissões
Em, 29 de Dezembro de 1997.



Maria Luiza Pessin de Avila
Presidente



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Relator

W. Clinger
Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 12/01/1998
Alvaro Muniz Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 13 de Janeiro de 1998.

Ofício Nº 007/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópias dos Autógrafos do Projeto de Lei Nº 096/97 com Emenda Aditiva Nº 001/98 ao referido Projeto de Lei acima, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, ambos aprovados na Reunião Extraordinária do dia 12 de Janeiro de 1998 e Projetos de Leis Nºs 109, 110/97 e 002/98, todos aprovados na mesma Reunião Extraordinária, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

PRACA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES
CEP.: 29.700-220 - TELEFAX: (027) 722.3444